



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº858, de 09 de Setembro de 1.992

Dispõe sobre Alteração das Referências dos Níveis de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá Providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

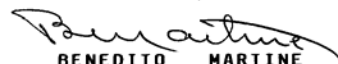
ARTIGO 1º - As referências dos Níveis de Vencimentos para os cargos e funções do Quadro Geral de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Jambeiro, estabelecidas pelo artigo 11º da Lei Municipal Nº772/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEIS	VALORES	NÍVEIS	VALORES
01	525.000,00	09	836.000,00
02	550.000,00	10	902.000,00
03	572.000,00	11	946.000,00
04	616.000,00	12	990.000,00
05	660.000,00	13	1.056.000,00
06	704.000,00	14	1.210.000,00
07	748.000,00	15	1.452.000,00
08	792.000,00	16	1.650.000,00
MÉDICOS -	2.772.000,00	- 06 horas	
DENTISTA-	2.376.000,00	- 06 horas	
DENTISTA-	1.584.000,00	- 04 horas	

§ ÚNICO - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários, suplementados se necessário.

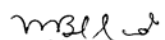
ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Setembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 09 de Setembro de 1.992.


BENEDITO MARTINE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 09 de setembro de 1.992.


Ma Benedita Gregati Machado
Aux.Secretario Administrativo